

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADEP**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADEP é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos e sem cunho político-partidário, de duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de Brasília, podendo estender suas atividades por todo território estadual, nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sedes em qualquer localidade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos da ABRADEP:

I – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões, congressos, seminários, palestras, mesas de debates, cursos dentre outras atividades relacionadas ao direito eleitoral, direito político e ao aprimoramento do estado democrático de direito;

II – colaborar no ensino das disciplinas afins, além de promover a divulgação de bibliografia, legislação, jurisprudência e publicação de trabalhos sobre direito eleitoral, transmitindo conhecimento a todos os seus membros, a comunidade jurídica e à sociedade civil em geral;

III – atuar com força representativa nos cenários estadual, nacional e internacional, como instrumento de intervenção político-científica, ajustada aos interesses e direitos dos eleitores no que se refere ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal;

IV – firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, entidades, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais estaduais, nacionais e internacionais, assim como com entidades supranacionais;

V – ajuizar ação civil pública e demais ações cabíveis, além de atuar como *amicus curiae* perante quaisquer órgãos jurisdicionais, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, na defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e dos direitos políticos fundamentais integrantes do bloco de constitucionalidade e convencionalidade.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS MEMBROS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º. Poderão ser membros da ABRADep os cidadãos que atuam profissional ou academicamente em áreas relacionadas ao Direito, Ciências Políticas, Jornalismo, Marketing Político e demais áreas afetas aos objetivos da ABRADep na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O número de membros é ilimitado.

Art. 4º. A ABRADep possui as seguintes categorias de membros:

I – fundadores: aqueles que tenham assinado a Ata de fundação ou nela tenham sido indicados, bem como, aqueles que subscreveram sua inscrição à ABRADep até o dia 22 de abril de 2015;

II – efetivos: os que ingressaram na entidade após a sua fundação, cidadão que atue profissional e academicamente nas áreas afins aos objetivos institucionais;

III – institucionais: pessoas jurídicas cuja atuação coincida com as finalidades da associação ou que, de algum modo, material ou imaterialmente, contribuam com o desenvolvimento das atividades da entidade, sem direito a voto, obedecida a regra geral de admissão.

- 1º A admissão de membro deve ser avalizada por três membros, fundadores ou com mais de 05 (cinco) anos de associação;
- 2º A efetivação da qualidade de membro da ABRADep se dá com o preenchimento do cadastro e o pagamento da taxa de adesão e da primeira anuidade.

Art. 5º. Os membros fundadores, os efetivos e os institucionais devem contribuir com a anuidade fixada pela Assembleia Geral.

- 1º O vencimento da anuidade se dará no dia 31 de março de cada ano;
- 2º A falta de pagamento de 1 (uma) anuidade ensejará a suspensão automática do membro em mora até a efetiva regularização do pagamento;
- 3º A inadimplência de 2 (duas) anuidades consecutivas ensejará a exclusão do membro, por decisão da Assembleia Geral, após abertura de prazo para apresentação de eventual comprovante de quitação em até 30 dias.

Art. 6º. São direitos dos membros:

I – ocupar cargo na administração da entidade, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo, excetos os fundadores;

II – apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

III – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

IV – votar nas deliberações da entidade, inclusive de forma não-presencial, nos termos a serem definidos na regulamentação própria;

V – ter acesso a toda e qualquer documentação relativa às atividades da entidade, podendo requerer cópia às suas expensas;

VI – propor a admissão de novos membros.

Parágrafo único. Somente poderão votar e ser votados para os cargos de direção da entidade os membros fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não tenham recebido sanção disciplinar nos últimos dois meses anteriores à eleição.

Art. 7º. São deveres dos membros:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas nele respaldadas com respeito pela pluralidade de ideias e com o regime democrático;

II – integrar os órgãos para quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos da entidade;

III – acatar as decisões tomadas na forma estatutária e emanadas pelas pessoas e órgãos legitimados;

IV – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da associação, colaborando constantemente na realização de atividades, mas sempre visando os interesses da entidade;

V – responder pelos danos a que der causa à associação, membros ou terceiros;

VI – pagar pontualmente a contribuição pecuniária periódica que lhe couber, bem como os valores decorrentes de obrigações autônomas de caráter institucional ou disciplinar, como investimentos, multas ou inscrições em eventos, quando for o caso, desde que expressamente previstos em norma ou ato oficial da associação;

VII – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria-Geral.

Art. 8º. No caso de infringência aos deveres e obrigações, o membro ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

I – advertência;

II – suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento da contribuição pecuniária que lhe couber, se for o caso;

III – exclusão.

Art. 9º. As medidas de advertência e suspensão do quadro associativo serão tomadas pela Coordenação-Geral, no caso de infringência que as justifique, após ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

- 1º A Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, sobre a exclusão não voluntária de membro;
- 2º Da decisão da Coordenação-Geral pela advertência ou suspensão de membro caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 10. Constituem patrimônio da ABRADEP:

I – os bens móveis e imóveis adquiridos;

II – as anuidades e quaisquer outras contribuições dos membros;

III – os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;

IV – a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO**

Art. 11. A ABRADep compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- I – Assembleia Geral;
- II – Coordenação-Geral;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da legislação em vigor e suas decisões vinculam todos os membros, independentemente da presença.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada por um quinto dos membros ou pela Coordenação-Geral.

- 1º Compete à Assembleia Geral:
  - I – eleger, em um mesmo ato, os membros da Coordenação-Geral e do Conselho Fiscal da entidade;
  - II – reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade, por decisão de dois terços dos membros;
  - III – examinar e julgar o relatório das contas que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;
  - IV – destituir os membros da Coordenação-Geral, por decisão de dois terços dos membros, em Assembleia Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade;
  - V – extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do art. 29;
  - VI – deliberar sobre o valor da contribuição associativa e demais itens;
  - VII – deliberar, por maioria simples, sobre questões institucionais e acadêmicas.
- 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de membros presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea, salvo nas deliberações previstas nos incisos IV e V.
- 3º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, salvo para as deliberações previstas neste Estatuto que exigem quórum qualificado.
- 4º As atas das reuniões depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Coordenador-Geral e pelo secretário da sessão.

Art. 14. A Coordenação-Geral é o órgão de administração e julgamento primário da associação eleita bianualmente, por chapa, pela Assembleia Geral e compõe-se de:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário Adjunto;

V – Tesoureiro.

- 1º O mandato dos membros da Coordenação-Geral é de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- 2º A posse dos membros da Coordenação-Geral ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.
- 3º O desempenho das funções inerentes aos cargos da Coordenação-Geral da ABRADep não será remunerado.

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral:

I – processar a admissão e o desligamento dos membros, na forma deste Estatuto, com os devidos registros;

II – receber, processar e julgar, em primeira instância, as comunicações de infrações ao Estatuto;

III – estabelecer o plano de metas da entidade, após consulta aberta aos membros, e revisá-la anualmente;

IV – administrar a entidade, nos termos deste Estatuto, e executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – propor o valor referente à taxa de inscrição e o valor da anuidade a ser deliberada pela Assembleia Geral;

VII – tomar posição em questões acadêmicas e institucionais em caso de urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 16. A Coordenação-Geral somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A reunião de que trata o *caput* poderá ser realizada presencial ou virtualmente, assim como suas deliberações.

Art. 17. Ao Coordenador-Geral compete:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões da Coordenação-Geral e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

II – representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, se necessário, outorgando poderes específicos, independentemente de aprovação da Coordenação-Geral, nos casos urgentes;

III – coordenar e planejar todos os serviços e atividades da entidade;

IV – administrar os meios de comunicação da entidade.

Art. 18. Ao Coordenador Adjunto compete auxiliar o Coordenador-Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, ainda, substituir qualquer outro membro da Coordenação-Geral, provisoriamente, nas respectivas ausências e impedimentos, quando assim determinado pelo Coordenador-Geral.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Coordenador-Geral na falta ou impedimento do adjunto;

II – assinar com o Coordenador-Geral a ata das reuniões e a correspondência;

III – dirigir e executar os serviços da Secretaria;

IV – comunicar os membros sobre todas as deliberações tomadas nas reuniões através do meio oficial de comunicação definido pela Coordenação-Geral;

V – arquivar e manter atualizadas as comunicações oficiais da instituição e os dados cadastrais de seus membros.

Art. 20. Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I – controlar a arrecadação de todas as rendas e efetivação dos pagamentos autorizados;

II – realizar todas as transações bancárias e assinar os demais documentos de responsabilidade patrimonial ou financeira juntamente com o Coordenador-Geral;

III – organizar e fiscalizar a contabilidade, apresentando os balancetes, balanços e outros relatórios financeiros;

IV – realizar a cobrança de anuidades vencidas e encaminhar comunicados relativos a assuntos financeiros.

Art. 22. As coordenações permanentes e as comissões temporárias são órgãos auxiliares da Coordenação-Geral e poderão ser integrados por quaisquer membros efetivos da ABRADep.

- 1º Cada coordenação terá orçamento próprio, a ser definido por deliberação em Assembleia.
- 2º A Coordenação-Geral aprovará, quando necessário, orçamento complementar para as demais coordenações, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre eventual decisão negativa.
- 3º Os coordenadores das coordenações permanentes e das comissões temáticas serão eleitos pela maioria de seus respectivos membros, para um mandato de 1 (um) ano, se for o caso.

Art. 23. Ficam instituídas, como permanentes, as coordenações institucional, acadêmica, de comunicação e de eventos, cujas competências são as abaixo nominadas:

I – à coordenação institucional, compete:

1. a) realizar visitas institucionais e articulações políticas em nome da ABRADep buscando disseminar as ideias já definidas em grupo, bem como prospectar parcerias institucionais.

II – à coordenação acadêmica:

1. a) coordenar os grupos de estudos, definindo a nomeação dos componentes de cada tema, bem como organizando prazos para o término dos trabalhos e divulgação aos demais membros para discussão aberta;
2. b) fomentar a produção acadêmica e difusão das pesquisas sobre a área;
3. c) organizar banco de dados com os currículos de cada membro visando aproveitá-los nas discussões acadêmicas sempre que necessário;
4. d) propor a realização de cursos e palestras a serem promovidas pela ABRADep.

III – à coordenação de comunicação:

1. a) realizar a cotação de preços de serviços de comunicação, que serão abertos aos membros, para posterior decisão da Coordenação-Geral, bem como administrar esses contratos quando vigentes, exigindo dos fornecedores a prestação adequada do serviço;
2. b) manter relacionamento com a imprensa;
3. c) manter os serviços de redes sociais e site em funcionamento pessoalmente ou coordenando a empresa ou pessoa contratada com esse fim;
4. d) organizar e realizar a comunicação interna, com exceção da definida no inciso IV do artigo 17 desse Estatuto.

IV – à coordenação de eventos:

1. a) organizar o calendário de eventos oficiais da ABRADep;
  2. b) propor o modelo de realização de eventos a serem promovidos pela ABRADep, bem como estabelecer um projeto-padrão de realização de evento;
  3. c) auxiliar os trabalhos da equipe local responsável pela realização dos eventos realizados fora da sede da instituição;
  4. d) propor, juntamente com a Coordenação-Geral, coordenação acadêmica e a comissão local, a realização das mesas temáticas e encaminhamentos dos encontros da ABRADep.
- 1º As coordenações elencadas no caput deste artigo serão compostas por até 5 (cinco) membros e sua designação será precedida de escolha feita pela Assembleia Geral, observado o seguinte procedimento:
    1. a) a eleição deverá ser realizada no mesmo dia da eleição para a Coordenação-Geral;
    2. b) os membros interessados em se candidatar para ocuparem as Coordenações devem formalizar pedido na forma definida em regulamento próprio;
    3. c) serão elaboradas duas listas de candidatos para cada Comissão, cada lista será integrada por candidatos do mesmo gênero;
    4. d) por ocasião da eleição, cada membro poderá escolher, de forma nominal e secreta, dois candidatos para cada Comissão, um integrante de cada lista;
    5. e) as 2 (duas) mulheres e os 2 (dois) homens nominalmente mais votados integrarão a comissão;
    6. f) o quinto membro será o terceiro candidato mais votado de uma das listas.
  - 2º Os integrantes das Coordenações serão designados para exercerem suas atribuições por um período de 2 (dois) anos, correspondente ao mandato da Coordenação-Geral.
  - 3º Caso um de seus integrantes não esteja desenvolvendo suas atribuições adequadamente, poderá ser realizada sua substituição, nos termos de regulamentação própria.

Art. 24. A Coordenação-Geral poderá criar ou autorizar a criação de comissões especiais, de caráter temporário, com finalidades específicas.

- 1º As Comissões temporárias poderão ser compostas por até 5 (cinco) membros.
- 2º O ato de criação das comissões deverá especificar suas finalidades, seu prazo de duração e a forma de investidura de seus integrantes.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos membros em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

- 1º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.
- 2º Em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral em que se deu a eleição, os eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, que responderá pelos atos do respectivo Conselho.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para homologação da Assembleia Geral;

III – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. Sempre que forem verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá à Coordenação-Geral ou à Assembleia Geral as ações corretivas que entender cabíveis.

Art. 27. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. Na impossibilidade de um dos membros do Conselho Fiscal vir a desempenhar suas funções, o suplente correspondente assumirá seu lugar para completar o mandato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 29. A ABRADEP poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos seus membros em decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade específica por um quinto dos membros ou pela Coordenação-Geral.

Art. 30. No caso de extinção da ABRADep, o seu patrimônio disponível será revertido em benefício de uma entidade congênere ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. As reuniões da Assembleia Geral, da Coordenação-Geral e do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da entidade ou em outro lugar previamente anunciado, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de quórum qualificado.

Art. 32. Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Os membros e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas da ABRADep.

Art. 33. O exercício financeiro da ABRADep coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35. Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2015, data da aprovação do presente estatuto.

Rodolfo Viana Pereira

Coordenador-Geral da ABRADep